



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Súmula: Suspende a aplicação da revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no que tange aos agentes políticos mencionados no *caput do art. 1º* previsto na Lei Municipal nº 3291/2026, a aplicabilidade do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), em observância ao princípio da anterioridade da legislatura e em atenção à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à repercussão geral (Tema 1192) reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa, para o exercício de 2026 e os subsequentes, a aplicação de qualquer índice de revisão geral anual sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* perdurará até que sobrevenha decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.344.400 (Tema nº 1192 de Repercussão Geral) ou até a edição de nova lei municipal que fixe os subsídios para a legislatura subsequente, em estrita observância ao princípio da anterioridade.

§ 2º A presente suspensão abrange e torna sem efeito, especificamente no que tange aos agentes políticos mencionados no *caput*, a aplicabilidade do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3291/2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente quaisquer dispositivos de leis municipais que



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

autorizem ou determinem a aplicação da revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos municipais durante a mesma legislatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cuja finalidade é adequar a legislação municipal a um cenário de significativa insegurança jurídica e ao entendimento consolidado dos tribunais superiores e de contas, no que diz respeito à remuneração dos agentes políticos. A propositura visa, em caráter de prudência e responsabilidade fiscal, suspender a aplicação da revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, até que a matéria seja definitivamente pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A Constituição Federal estabelece regimes remuneratórios distintos para servidores públicos e para agentes políticos. Enquanto o artigo 37, inciso X, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição do poder aquisitivo, a remuneração dos agentes políticos municipais, paga por meio de subsídio em parcela única, rege-se por regras próprias, notadamente as dispostas nos incisos V e VI do artigo 29. A jurisprudência majoritária tem compreendido que, para estes, vigora o princípio da anterioridade da legislação, segundo o qual os subsídios devem ser fixados em uma legislação para vigorar na subsequente, como medida de moralidade e impessoalidade, impedindo que os agentes legislem em causa própria.

A controvérsia sobre a aplicabilidade da revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no bojo do Processo de Consulta nº 55565/25, que resultou no Acórdão nº 1159/25 – Tribunal Pleno. Naquela oportunidade, a Corte de Contas, agindo com máxima cautela, determinou a suspensão do processo de consulta por reconhecer a existência de uma controvérsia pendente de definição pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.192 de Repercussão Geral (RE 1.344.400).



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

O relator do acórdão destacou que a jurisprudência do STF e do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) tem se firmado no sentido de que a revisão geral anual é incompatível com a regra da anterioridade e com o princípio da moralidade administrativa, que vedam aumentos ou atualizações decididos por aqueles que serão diretamente beneficiados no curso de seus mandatos. O próprio TCE-PR classificou como "juridicamente temerária" a aplicação da revisão aos subsídios dos agentes políticos antes de uma decisão final do STF, alertando para o risco de declaração de nulidade dos atos e a consequente responsabilização dos gestores públicos.

Diante de tal cenário, a manutenção de uma norma municipal que estenda o reajuste dos servidores aos agentes políticos, como previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3291/2026, representa uma afronta ao princípio da precaução e expõe o Município a um grave risco jurídico e financeiro, que poderia culminar na determinação de devolução de valores e na imposição de sanções aos administradores.

Portanto, este Projeto de Lei não representa uma renúncia ao direito dos agentes políticos, mas sim um ato de gestão responsável e de alinhamento com a ordem jurídica vigente e com as orientações dos órgãos de controle. A medida proposta é temporária e se justifica pela necessidade de aguardar a pacificação do tema pela mais alta Corte do país, garantindo segurança jurídica, transparência e respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade que devem nortear a Administração Pública.

Confiantes na compreensão e no senso de responsabilidade desta Casa Legislativa, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a análise e aprovação da presente proposição.

Centenário do Sul, 18 de fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal